



PRONAF

UMA CONQUISTA DOS TRABALHADORES RURAIS

Plano Safra 2012/2013



Cartilha de Orientação



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná



Diretoria

Diretoria Suplente

Aparecido Calegari
Claudinei Scatambulli
Benedito Roberto Pinto
Cleusinete Prates Novaes
Ivone Francisca de Souza
Helena Bigaton
Andrea Ap. de Oliveira
Marcio José Serenini
Vera Lucia Lemes Gomes
Jandira de Fátima Luizão

Conselho Fiscal

Avelino Zoche
Marli C. V. C. Rocha
Aparecido Calegari

Conselho Fiscal Sup.

Sergio Malaquia de Souza
Sueli Mieres Pavan
Rodrigo Dechan

Cargo	Nome
Presidente	Ademir Mueller
1º Vice-presidente	Mário Plefk
2º Vice-presidente	José Carlos Castilho
3ª Vice-presidente	Maria Marucha S. Vettorazzi
Secretário Geral	Aristeu Elias Ribeiro
1º Secretário	Marcos Junior Brambilla
2º Secretário	Silvana Maria de Oliveira
Tesoureiro Geral	Jairo Correa
1º Tesoureiro	Paulo Roberto Sanitá
2ª Tesoureiro	Mercedes Panassol Demore



Expediente

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná (Fetaep)

Av. Silva Jardim, 775
Curitiba/PR, CEP 80.230-000
Fone (41) 33228711
www.fetaep.org.br
agricola@fetaep.org.br
secretariaagricola@fetaep.org.br
castilho@fetaep.org.br
fetaep@fetaep.org.br
presidencia@fetaep.org.br

Tiragem da Cartilha

20 mil exemplares

Secretaria de Política Agrícola

Cargo	Nome
Diretor	José Carlos Castilho
Secretária	Ângela Maria Fachinetti do Carmo

Assessores

Região	Nome
Região 1	Sérgio Delani
Região 2	Luiz Henrique Klinger
Região 3	Eder de Oliveira
Região 4	Idésio Guilherme Sordi
Região 5	Solange Santos
Região 6	Evalton Turci Sidney
Região 7	Valter Coffani
Região 9	Adair Leonardo Suzin

Assessor estadual: Marcos Luis Maciel Souza

Jornalista Responsável
Aline Cambuy (DRT/PR 5746)

Esta cartilha foi elaborada com base nas resoluções 4.107, 4.116 e 4.125 do Conselho Monetário Nacional.

Apresentação



Está lançado o Plano Safra para a Agricultura Familiar 2012-2013! Podemos comemorar, mas não devemos esquecer que o atual modelo de desenvolvimento rural ainda privilegia a agricultura de exportação. Assim mesmo, o Governo Federal foi sensível para, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), lançar este plano com alterações substanciais, que são fruto das reivindicações do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, feitas por meio do Grito da Terra Brasil, que aconteceu nos dias 29 e 30 de maio de 2012. O MDA foi fundamental nessa conquista, pois ao ouvir o Movimento Sindical, o Ministério tem a certeza de que, ao implementar uma determinada política pública, os agricultores familiares terão os seus anseios atendidos.

Após a divulgação nacional e estadual do Plano Safra, tradicionalmente, a Fetaep realiza 10 seminários regionais direcionados para dirigentes sindicais, líderes comunitários e vários parceiros, como o Emater, Seab, agentes financeiros (Banco do Brasil, Sicredi, Cresol), cooperativas de produção e comercialização da agricultura familiar, prefeituras, etc. Na mesma época também é lançada a Cartilha do PRONAF, que reúne as principais informações sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Nosso objetivo é levar informações ao maior número de agricultores e agricultoras familiares, além de todas as lideranças dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, de comunidades rurais, extensionistas do Emater e agentes financeiros. Com isso, esperamos orientar para que possam participar desse programa de apoio ao desenvolvimento rural sustentável.

A Cartilha PRONAF é uma ferramenta que busca esclarecer dúvidas e facilitar o acesso aos recursos do PRONAF e ao seguro – que são importantes conquistas do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Como representantes da agricultura familiar, somos a voz dos que trabalham no campo para produzir o alimento que vai para a mesa do brasileiro no dia a dia.

Desejamos uma ótima leitura.

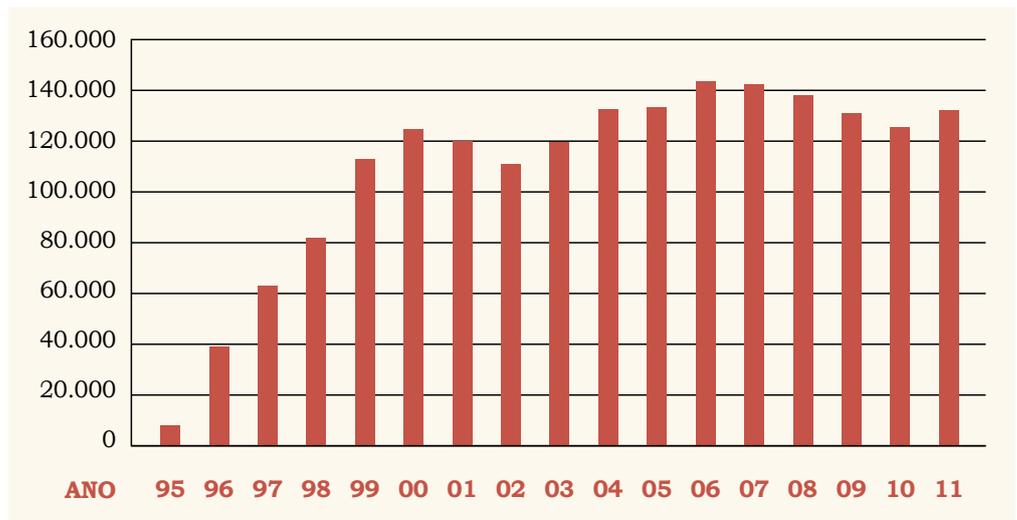
Ademir Mueller
Presidente da Fetaep



1 - Evolução do PRONAF no Paraná

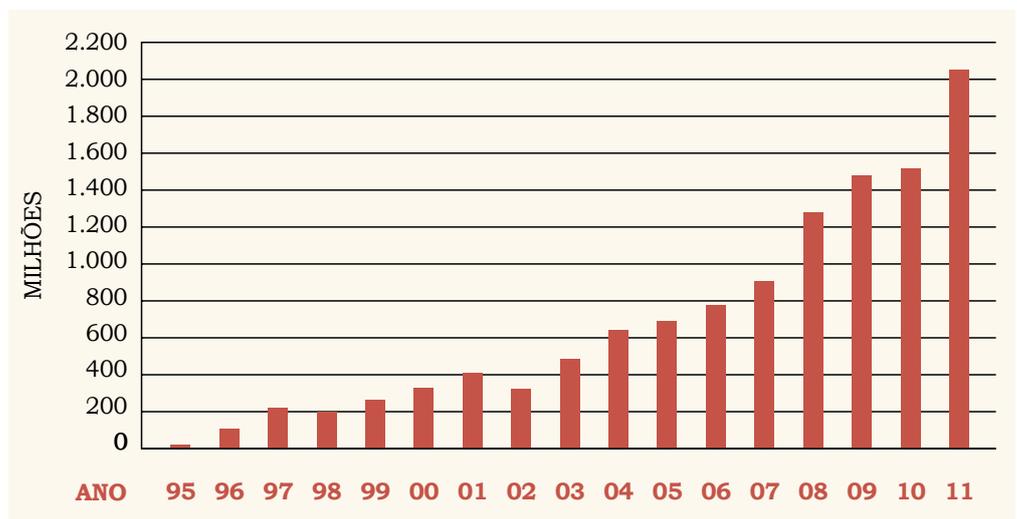
Número de operações no Paraná, de 1995 até 2011

Fonte: MDA/SAF



Valores aplicados pelo PRONAF no Paraná, de 1995 até 2011

Fonte: MDA/SAF



2 - O Que é PRONAF?

Atividades não agropecuárias são serviços relacionados com turismo rural, produção artesanal, agronegócio familiar e outras prestações de serviços no meio rural, que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão de obra familiar.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é uma política pública de fortalecimento das Unidades Familiares de Produção, mediante o apoio técnico e financeiro, visando o desenvolvimento rural sustentável.

Tem como objetivo estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não-agropecuários desenvolvidos no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

3 - Beneficiários

Para o cálculo da Renda Bruta Anual Familiar:

Admite-se a exclusão de até R\$ 10 mil da renda proveniente de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.

Informar os benefícios sociais e os proventos de previdência urbana e rural (aposentadoria rural).

Dúvidas sobre o enquadramento dos agricultores deverão ser encaminhadas ao CMDRS.

Ao agricultor familiar, quando solicitado, cabe a apresentação da documentação necessária e pertinente à emissão da DAP, sob pena do agente emissor negar-se a emitir o referido documento. (Portaria do MDA nº 17 de 23 de março de 2010).

São beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, atendendo aos seguintes requisitos:

- Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou permissionário de áreas públicas;
- Residam no estabelecimento ou em local próximo;
- Detenham, a qualquer título, no máximo, 4 (quatro) módulos fiscais de terra, vizinhos ou não;
- No mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- O trabalho familiar deve ser a base da exploração do estabelecimento, admitindo-se, no máximo, 2 (dois) empregados permanentes;
- Renda bruta anual familiar de até R\$160 mil (cento e sessenta mil reais), incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer membro da família.

Grupos Especiais

a) Grupo “A” e “A/C”

Assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF.

b) Grupo “B”

Beneficiários cuja renda bruta familiar anual seja inferior a R\$ 10 mil (dez mil reais), e que não contratem trabalho assalariado permanente.

São também beneficiários do PRONAF:

- Pescadores Artesanais
- Aquicultores (lâmina d'água inferior a 2 ha)
- Silvicultores
- Extrativistas (excluídos garimpeiros e fiscadores)
- Integrantes de Comunidades Quilombolas Rurais
- Povos Indígenas
- Povos e Comunidades Tradicionais

4 - Cálculo da Renda Bruta Anual Familiar

A Renda Bruta Anual Familiar para enquadramento no PRONAF é a soma de todas as rendas obtidas por todos os membros da unidade familiar, dentro e fora do estabelecimento rural. Este cálculo é feito considerando o somatório, nos últimos 12 meses, dos valores correspondentes a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da receita proveniente da venda da produção de açafrão, algodão-carão, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão-de-bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, piscicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, pecuária leiteira, ovinocaprinocultura e sericicultura;

b) 30% (trinta por cento), do valor da receita proveniente da venda da produção oriunda das atividades de olericultura, floricultura, avicultura não integrada, suinocultura não integrada e de produtos e serviços das agroindústrias familiares e da atividade de turismo rural;

c) 100% (cem por cento) do valor da receita recebida da entidade integradora, quando proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria;

d) 100% (cem por cento) do valor da receita proveniente da venda dos demais produtos e serviços agropecuários e não agropecuários desenvolvidos no estabelecimento, não relacionados acima;

e) 100% (cem por cento) do valor estimado dos produtos produzidos no estabelecimento destinados ao consumo pelos membros da unidade familiar (auto-consumo), excluídos aqueles destinados ao consumo intermediário no estabelecimento, a ser apurado após a aplicação dos percentuais previstos acima

f) 100% (cem por cento) das demais rendas obtidas fora do estabelecimento.

5 - DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF

Controle Social

Quando houver mudança de categoria dos agricultores, ou quando não atenderem aos requisitos do PRONAF, o CMDRS deve propor o cancelamento da DAP.

A DAP deve ser emitida no município onde o agricultor reside.

Será emitida apenas uma DAP por unidade familiar.

A DAP é utilizada como instrumento de identificação do agricultor familiar e suas formas organizativas (associações e cooperativas) para acessar políticas públicas, como o Pronaf. Para obtê-la, o agricultor familiar, ou dirigente de organização, deve dirigir-se a um agente credenciado pelo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), que pode ser o seu Sindicato ou o escritório do EMATER, munido dos documentos necessários:

- **DAP individual (pessoa física)**

CPF, dados e comprovantes sobre o seu estabelecimento de produção (área, número de pessoas residentes, composição da força de trabalho e da renda, endereço completo). No caso de assentados da Reforma Agrária ou beneficiários do Crédito Fundiário a DAP é fornecida pelo INCRA.

- **DAP jurídica (pessoa jurídica)**

CNPJ, dados e comprovantes sobre a organização (inscrição estadual, lista de associados, patrimônio, endereço completo).



Reunião do CMDRS



A DAP É GRATUITA

Existe uma DAP para cada categoria específica de beneficiário:

I - Pessoas Físicas

a) DAP A (DAP modelo 1.8.1)

Identifica a unidade familiar dos Grupos “A” e “A/C” (assentados pelo PNRA ou PNCF) pela identificação do casal responsável pelo sustento da família, ou do único titular, nos casos em que o beneficiário seja solteiro ou viúvo ou não tenha vínculo conjugal estável.

b) DAP B (DAP modelo 1.8.2)

Identifica a unidade familiar do Grupo “B”, pela identificação do casal responsável pelo sustento da família, ou do único titular, nos casos em que o beneficiário não tenha vínculo conjugal estável.

c) DAP Genérica (DAP modelo 1.8.3)

Identifica a unidade familiar não enquadrada nas categorias anteriores, pela identificação do casal responsável pelo sustento da família, ou do único titular, nos casos em que o beneficiário não tenha vínculo conjugal estável.

d) DAP Jovem (DAP modelo 2.0)

Identifica o(a) jovem, filho(a) de agricultor(a) familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal, de vinculação, com a finalidade de garantir a relação de parentesco.

e) DAP Mulher (DAP modelo 2.1)

Identifica a mulher agregada ao estabelecimento familiar, sendo obrigatória a existência de uma DAP principal de vinculação com a finalidade de garantir a condição de dependência.

II - Pessoas Jurídicas

a) DAP Modelo 3.2

Identifica associações e cooperativas dos agricultores familiares organizadas em pessoas jurídicas devidamente formalizadas.

b) DAP Modelo 3.3

Identifica as Cooperativas Centrais compostas por Cooperativas Singulares de agricultores familiares.

Análise de Solos

Análise química e granulométrica é requerida para operações acima de R\$ 8 mil.

Análise química tem validade de 2 anos.

Análise granulométrica tem validade de 10 anos.

Eventos Amparados pelo PROAGRO MAIS

Chuva excessiva

Geada

Granizo

Seca

Variação excessiva de temperatura

Ventos fortes

Ventos frios

Tromba d'água

Praga/doença sem método de controle

O **PROAGRO** é um seguro do crédito de custeio que garante o pagamento da dívida bancária nos casos de frustração de safra, nos eventos amparados.

O **MAIS** é um seguro que a família recebe para sua subsistência quando ocorre a frustração de safra.

Assim, o **PROAGRO MAIS** é a junção de 2 seguros: **da dívida bancária + do agricultor familiar**.

Na ocorrência de eventos adversos comunicar por escrito (e assinar), imediatamente, o banco. A colheita somente deverá ser realizada com autorização do perito. Caso o perito não compareça em 6 dias úteis, informar ao banco.

Zoneamento Agrícola

O zoneamento agrícola determina as regiões e as épocas em que as culturas devem ser plantadas. É muito importante os agricultores familiares conhecerem as recomendações para os seus municípios. Saber, por exemplo, onde é aprovado o plantio de feijão e quais as épocas recomendadas. Assim, poderá escolher a melhor época de plantio.

No caso de financiamento do PRONAF, os produtos cultivados fora da recomendação do Zoneamento Agrícola, perdem direito aos Seguros.

Atenção!

- O agricultor deve apresentar um croqui da área financiada;
- É possível plantar semente adquirida na safra anterior, desde que tenha nota fiscal;
 - Independentemente do mal tempo, o agricultor deve guardar todos os comprovantes de despesas: notas fiscais e recibos;
 - Anote em um caderno todas as suas despesas com a propriedade rural.



Você tem um contrato de investimento?

Então vincule esta operação de investimento a uma ou mais operações de custeio. Assim o seu investimento também fica assegurado pelo Seguro da Agricultura Familiar (SEAF).

7 - Fundo de Aval

O Fundo de Aval é uma conquista dos “Agricultores Familiares” paranaenses no Grito da Terra Paraná. Por isso, cabe a eles zelarem pela sua manutenção.

O Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar - FAR foi criado com o objetivo de:

- I -** Promover a democratização do crédito rural e inclusão social;
- II -** Servir como instrumento de política pública, objetivando diminuir os desequilíbrios socioeconômicos e regionais no Estado do Paraná;
- III -** Permitir o acesso ao crédito rural, no âmbito do PRONAF, a grupos de beneficiários prioritários.

Contudo, devemos lembrar que este é um crédito reembolsável.

Se em determinado momento o beneficiário do PRONAF realmente estiver numa situação de dificuldades para pagar uma parcela do financiamento, o Fundo de Aval vai cobrir. Isso não isenta o mutuário de ressarcir o Estado, ou seja, ele tem a obrigação de procurar a Agência de Fomento (via escritório local da EMATER, e/ou o Núcleo da SEAB mais próximo), para procurar orientação de como fazer o pagamento da parcela em aberto/atrasada.

Esse procedimento é de fundamental importância para a sobrevivência do Fundo de Aval e para que outros produtores possam acessar o Fundo de Aval com os recursos das parcelas pagas por quem já utilizou a apoio do Fundo.



Trator Solidário

8 - Importante!

AGRICULTOR, na hora de fazer o seu financiamento, atenção aos itens que seguem:



O crédito de custeio pode ser renovado automaticamente, uma vez liquidado o financiamento anterior até a data do vencimento.

A renovação automática é feita no mesmo valor, para o plantio no mesmo local com a mesma área, do mesmo produto e nas mesmas condições do contrato anterior (mesma garantia).

Assim, o agricultor deve se manifestar quando houver alteração como mudança de cultura ou área de plantio, quando desejar aumentar o valor do financiamento ou quando desejar a antecipação da data do vencimento.

Em caso de dúvida, o agricultor deve procurar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou o EMATER.



É proibida a exigência de qualquer reciprocidade bancária

É proibida a contratação fora do zoneamento agrícola, você perde os seus direitos.

O limite do crédito de custeio é por safra. O agricultor pode obter um segundo crédito de custeio no mesmo ano agrícola para produção na “safrinha” sem ter que liquidar o débito anterior.

Os produtores de fumo que desenvolvem a atividade em regime de parceria ou integração com agroindústrias poderão solicitar créditos de investimento ao amparo do PRONAF desde que os recursos não se destinem exclusivamente à cultura do fumo.

O objetivo é viabilizar a reconversão das unidades familiares e a diversificação de atividades, culturas e/ou criações.

Para acessarem recursos do PRONAF, no cálculo da capacidade de pagamento dos financiamentos, deverá ser especificado no projeto técnico que, no mínimo, 20% da receita gerada pela unidade de produção virá de outras atividades que não o fumo.

Modalidades do PRONAF

Modalidade	Objetivo
PRONAF A	Investimento
PRONAF A/C	Custeio
PRONAF B	Microcrédito Produtivo Rural
PRONAF	Custeio e Investimento

Linhas Especiais

- I - Agroecologia
- II - Floresta
- III - Agroindústria Familiar: custeio e investimento
- IV - Jovem
- V - Cotas Partes de Cooperativas de Crédito Rural
- VI - Mulher

Microcrédito Rural

	Limite	Juro
Grupo "B"	Até R\$ 2,5 mil por operação limitado a 3 operações	0,5% a.a.

Custeio

	Limite	Juro
	Até R\$ 10 mil	1,5% a.a.
	De R\$ 10 mil até R\$ 20 mil	3% a.a.
	De R\$ 20 mil até R\$ 80 mil	4% a.a.

Investimento

	Limite	Juro
	Até R\$ 10 mil	1% a.a.
	De R\$ 10 mil até R\$ 130 mil	2% a.a.

Agroindústria (Investimento)

	Limite	Juro
Individual (Pessoa Física)	R\$ 10 mil	1% a.a.
Associações e Cooperativas	R\$ 1 milhão R\$ 10 mil por sócio	
Individual (Pessoa Física)	de R\$ 10 mil até R\$ 130 mil	2% a.a.
Empreendimento Familiar Rural (Pessoa Jurídica)	R\$ 300 mil R\$ 130 mil por sócio	
Associações e Cooperativas	de R\$ 1 milhão até R\$ 30 milhões R\$ 40 mil por sócio	

Jovem

Limite	Juro	Prazo	Carência
R\$ 15 mil	1% a.a.	10 anos	5 anos

Floresta

Projeto	Limite	Juro	Prazo	Carência
Sist. Agroflorestal	R\$ 35 mil	1% a.a.	20 anos	12 anos
Demais Finalidades	R\$ 25 mil	1% a.a.	12 anos	8 anos
Grupo "A", "A/C" e "B"	R\$ 15 mil	1% a.a.	12 anos	8 anos

Mulher

	Limite	Juro
Grupo "A", "A/C" e "B"	Até R\$ 2,5 mil por operação limitado a 3 operações	0,5% a.a.
Grupo V	Até R\$ 10 mil	1% a.a.
	De R\$ 10 mil até R\$ 130 mil	2% a.a.

Custeio e Comercialização da Agroindústria

	Limite	Juro
Individual (Pessoa Física)	R\$ 10 mil	4% a.a.
Empreendimento Familiar Rural (Pessoa Jurídica)	R\$ 210 mil	
Associações	R\$ 4 milhões	
Cooperativa Singular	R\$ 10 milhões	
Assoc. e Cooperativas	R\$ 30 milhões	

R\$ 10 mil por sócio

Cotas-partes

Limite	Juro	Prazo (Invest. Fixo)
R\$ 20 milhões	4% a.a.	6 anos
R\$ 30 milhões (excepcionalmente)		

R\$ 20 mil por sócio

Agroecologia

Limite	Juro
Até R\$ 10 mil	1% a.a.
De R\$ 10 mil até R\$ 130 mil	2% a.a.

Eco

Limite	Juro
Até R\$ 10 mil	1% a.a.
De R\$ 10 mil até R\$ 130 mil	2% a.a.

Eco Seringueira

Limite	Juro
Até R\$ 10 mil	1% a.a.
De R\$ 10 mil a R\$ 80 mil (até R\$ 15 mil/ha)	2% a.a.

Para Encerrar



O **PRONAF**, não podemos esquecer, foi uma conquista do movimento sindical ligado à **CONTAG**, no ano de 1995. Até esta data, os agricultores familiares disputavam o crédito rural junto com os grandes produtores rurais que levavam a maior parte dos recursos, em função de grandes projetos da agricultura empresarial e, os pequenos ficavam praticamente sem recursos para desenvolver suas atividades, uma vez que também tinham o problema das altas taxas de juros. Com o **PRONAF** tudo mudou e o agricultor familiar passou a ter à sua disposição uma linha de crédito específica para desenvolver suas atividades e projetos, além de melhorar sua renda, produção e qualidade de vida.

O **PRONAF** foi se aprimorando ano a ano. Hoje temos recursos suficientes para o agricultor familiar a juros bem baixos para que ele possa desenvolver projetos para melhorar a renda e a qualidade de vida no campo.

Além disso, é importante que o agricultor saiba que existem importantes parceiros no desenvolvimento do PRONAF: 1º os **SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS** que estão à disposição para orientar, da melhor maneira possível e, uma vez identificado o agricultor familiar, o sindicato pode emitir a DAP, que é o documento que habilita o agricultor ao PRONAF; 2º **EMATER** onde o agricultor pode se informar, buscar orientações para desenvolver projetos e receber assistência técnica para suas atividades gratuitamente; 3º os **AGENTES FINANCEIROS**, que também estão à disposição disponibilizando funcionários para trabalhar o crédito da agricultura familiar.

É importante saber que os SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS estão autorizados a operar o CFC, ou seja, fazer as cédulas do financiamento no próprio sindicato, adiantando a liberação de recursos, além de o agricultor se relacionar com seu próprio representante, ou seja, com um agricultor igual a ele.

ACREDITE NO PRONAF, USE CERTO E NA HORA CERTA, E VERÁ QUE TUDO DARÁ CERTO.

José Carlos Castilho
Secretário de Política Agrícola da FETAEP

17º Grito da Terra Paraná

O Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais esteve reunido em Curitiba durante o 17º Grito da Terra Paraná. A manifestação da categoria é em busca de melhores condições de trabalho no campo.



O Secretário de Política Agrária Marcos Brambilla, a Secretária de Políticas Sociais Marucha Vettorazzi e o Secretário de Políticas de Assalariados Jairo Correa, todos membros da Fetaep



O presidente da Fetaep Ademir Mueller, com diretores e sindicalistas antes de iniciar a caminhada



O Grito da Terra Paraná já resultou em uma série de políticas públicas em benefício dos trabalhadores rurais



Frases de impacto estamparam as faixas e foram ditas pelos manifestantes



Grito da Terra Paraná é uma conquista dos trabalhadores rurais



O presidente da Fetaep Ademir Mueller, com o presidente da Contag Alberto Ercílio Broche o Secretário de Política Agrícola da Fetaep José Carlos Castilho



REALIZAÇÃO:



STTR
Sindicato dos Trabalhadores
e Trabalhadoras Rurais



APOIO:

